



Pregão Eletrônico Nº 90023/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 80026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

1

ASSINATURA DE SERVIÇO DE PABX IP

S2

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada:

60

Valor estimado (unitário)

R\$ 16.908,7200



Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

2ª Sessão

▼

Data limite para recursos
14/03/2025

Data limite para contrarrazões
19/03/2025

Data limite para decisão
07/04/2025



Recursos e contrarrazões

Decisão do pregoeiro
Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	27/03/2025 18:59

Fundamentação
PROCESSO Nº 19.034/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024. ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO – Itens 1 e 2. RECORRENTE: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Trata-se de recurso apresentado pela empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 19.097.389/0001-63, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.674.092/0001-46, no Pregão Eletrônico nº 90023/2024. A empresa MÉTODO alega que foi indevida a habilitação da empresa NETWARE, posto que não houve comprovação da redundância física e lógica do datacenter. O Pregoeiro negou provimento ao recurso e manteve sua decisão original. Submetida a apreciação superior nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO: A Administração pode promover diligências para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, nos termos do art. 64, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A diligência foi realizada pelos integrantes técnicos da Equipe de Apoio à Contratação, e verificou in loco as instalações do datacenter da empresa NETWARE. Conforme consta na Ata da Diligência, as instalações atendem integralmente às exigências dispostas no Termo de Referência. Assim, não há qualquer vício na habilitação da empresa NETWARE, tendo sido observado que os equipamentos, softwares e links de rede da solução proposta apresentam redundância física, lógica, climática e energética, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital. Destarte, e na esteira dos fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais também utilizo como razão de decidir, conheço do recurso formulado pela empresa recorrente, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto à decisão que habilitou a empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.674.092/0001-46, para os itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 90023/2024. É como decido. Dê-se ciência aos interessados. Campo Grande - MS, 27 de março de 2025. CLÁUDIA GISELI VILELA MARQUES Diretora Geral